



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**Extrato de Contrato 005/2019**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA-IPMU E A EMPRESA LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA- EPP.**

Pelo presente instrumento contratual e, na melhor forma de direito, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA-IPMU**, com sede na Rua Paraná 408, Centro – Ubatuba –SP - CEP: 11680-000 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.921.738/0001-42, neste ato representado por sua **Presidente**, Srta. Sirleide da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 22.892.691-9/SSP-SP e do CPF (MF) nº 133.339.578-76, residente e domiciliado a Rua Fluminense nº 70, Estufa II - Ubatuba - São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.341.935/0001-25, com sede na Av. Angélica, 2.503, Conjunto 75, 7º andar, Higienópolis, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado conforme dispõe o seu contrato social, doravante denominada "**LDB**", têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas que se seguem, conforme autos do processo administrativo IPMU/028/2018:

**Cláusula Primeira: Do Prazo**

**1.1-** O prazo que trata a cláusula quinta do contrato original firmado em 01/03/2018 fica prorrogado por mais contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo permitido no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações.

**Cláusula Segunda: Do Preço e Condições de Pagamento**

**2.1.** O valor global do presente termo de aditamento de contrato é de **R\$ 7.980,00** (sete mil novecentos e oitenta reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$ 665,00** (seiscentos e sessenta e cinco reais).

**Cláusula Terceira: Da Dotação Orçamentária**

**3.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária 03.01.00.04.122.0004.2016.3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.




**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**Cláusula Quarta: Do Foro**

**4.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de UBATUBA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

**4.2.** E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Ubatuba, 28 de fevereiro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**

**Ronaldo de Oliveira**

CPF: 271.795.418-00 / RG: 22.129.328-0

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU**

**Sirleide da Silva**

Presidente

RG.: 22.892.691-9 / CPF/MF: 133.339.578-76

Testemunhas:

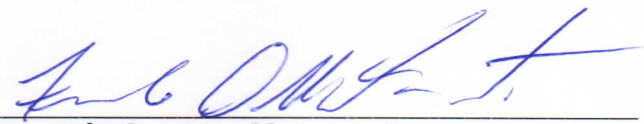
1.

  
\_\_\_\_\_  
**Wellington Diniz**

R.G.: 28.150.004-6

CPF/MF: 297.715.298-97

2.

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Augusto Matsumoto**

R.G.: 25.905.591-8

CPF/MF: 283.840.788-07

